

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/ 2018
PROCESSO Nº 141/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS TRAP AMERICANO E
TRAP DOUBLE PARA MODALIDADE DE TIRO AO PRATO DESTINADOS AOS 58º JOGOS
ABERTOS DE SANTA CATARINA – JASC 2018**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: **METALÚRGICA R.D. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.653.983/0001-30, com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 3.250, João Pessoa, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, neste ato representada pela Srª. **ROSANE DELLING**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 676.440.909-91, residente e domiciliada na cidade de Jaraguá do Sul, SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente pregão presencial tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS TRAP AMERICANO E TRAP DOUBLE PARA MODALIDADE DE TIRO AO PRATO DESTINADOS AOS 58º JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA – JASC 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes é de: **R\$ 68.850,00** (sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais).

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	67202 - Máquina para lançar pratos para TRAP AMERICANO: - Movimento lateral com automatização de tempo; Construída em chapa de aço soldado; Parte móvel superior em alumínio com armação em aço galvanizado; Moto Máquina para lançar pratos para TRAP AMERICANO: - Movimento lateral com automatização de tempo; Construída em chapa de aço soldado; Parte móvel superior em alumínio com armação em aço galvanizado; Moto redutor de movimento lateral em ângulo; Moto redutor para armar movimento do braço; 01 ano de	UN	FELIPPI	2	17.200,00	34.400,00

	garantia por defeito de fábrica na parte mecânica; 03 meses de garantia por defeito de fábrica na parte elétrica; Capacidade para 400 pratos; Comando elétrico com inversor; Voltagem Bifásico ou Monofásico 220 volts.					
2	67204 - Máquina de lançar pratos para Trap Doublei: Máquina de lançar pratos para Trap Double; Movimento lateral com automatização de tempo em máquina TRAP; disponibilidade para instalar Phono Phull; Construída em chapa de aço soldado; Parte móvel superior em alumínio com armação em aço galvanizado; moto redutor de movimento lateral em ângulo; Moto redutor para armar movimento do braço; 01 ano de garantia por defeito de fábrica na parte mecânica; 03 meses de garantia por defeito de fábrica na parte elétrica; Capacidade para 800 pratos; Voltagem 220 monofásico ou bifásico. Máquina de lançar pratos para Trap Double e Trap Felippi: Máquina de lançar pratos para Trap Double; Movimento lateral com automatização de tempo em máquina TRAP; disponibilidade para instalar Phono Phull; Construída em chapa de aço soldado; Parte móvel superior em alumínio com armação em aço galvanizado; moto redutor de movimento lateral em ângulo; Moto redutor para armar movimento do braço; 01 ano de garantia por defeito de fábrica na parte mecânica; 03 meses de garantia por defeito de fábrica na parte elétrica; Capacidade para 800 pratos; Voltagem 220 monofásico ou bifásico.	UN	FELIPPI	1	34.450,00	34.450,00

§ 1º. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato;

§ 2º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos em até 30 dias após a entrega do material e mediante apresentação de Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

§ 1º. O **CONTRATADO** deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§ 3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§ 4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

I) Constatando-se, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

II) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

III) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

IV) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 1ª do presente Contrato.

I) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

II) Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

III) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CAÇADOR, com a indicação do CNPJ específico sob o nº . 83.074.302/0001-31.

IV) e acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

a) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@cacador.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue de forma única, imediatamente após a emissão de autorização de fornecimento, ou conforme solicitado, nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no horário de expediente.

§ 1º. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

I - Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.

II - Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.

III - Caso os materiais não correspondam ao exigido pelo Edital, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo máximo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes

§ 2º. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que a **entrega do objeto e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento.**

§ 3º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 4º. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

§ 5º. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência para o exercício de 2018, iniciando com a assinatura do mesmo e findando em 31/12/2018, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2018:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo

Un. Orçam.: 2006 – Secretaria de Cultura Esportes e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 30 – Gestão Municipal

Ação: 2.44 – Manutenção da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo

Despesa: 385 - 4.4.90.00.00

Fonte recursos: 100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - São Obrigações do CONTRATADO

- a) Entregar o objeto contratado, atendendo a todas as especificações do Edital, bem como da proposta;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, dentro do prazo máximo solicitado pela secretaria, a contar do recebimento da autorização de fornecimento,
- c) Fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita entrega do objeto contratado;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- e) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes ao objeto;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições e qualquer natureza.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório nº 141/2018, modalidade Pregão Presencial nº 93/2018, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c. Fiscalizar-lhe a execução;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a. Advertência;
- b. Notificação;
- c. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora Mara Célis lesbeck Andrade Pagnussatt, CPF 048.457.389-61.

Parágrafo Único. Caberá à servidora designada verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, 16 de agosto de 2018.

**SAULO SPEROTTO
PREFEITO
MUNICÍPIO**

**METALÚRGICA R.D. LTDA
ROSANE DELLING
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª _____
Mara Célis I. A. Pagnussatt
CPF: 048.457.389-61

2ª _____
Muriel Ferreira da S. Corrêa
CPF: 007.874.639-65

